



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER TÉCNICO

EMENTA: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19) PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 E ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS, ELEITORES, COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E SOCIEDADE EM GERAL.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico elaborado por esta Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão segundo determinações do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e da Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão, para o período eleitoral de 2020, com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do §3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107. Ei-lo:

“VI - Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;”

Como se vê, a competência para limitar propaganda eleitoral é da Justiça Eleitoral, cabendo a este Órgão Sanitário Estadual tão somente emitir parecer técnico, cujas orientações e medidas de proteção e cuidados aqui seguem.

Com efeito, a Resolução 01/20 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Declaração da Corte Interamericana de Direitos Humanos previram que “todas as medidas adotadas para fazer frente à pandemia, que possam afetar ou restringir o gozo e exercício dos direitos humanos, devem ser temporárias, razoáveis, necessárias, proporcionais e baseadas em critérios científicos”.

Vale destacar que as medidas aqui sugeridas levam em consideração o atual ritmo de contágio da Covid-19 no Maranhão (92 dias com Rt abaixo de 1, portanto, controlado), a taxa de ocupação hospitalar (em permanente queda) bem como o número de casos ativos da doença e a taxa de letalidade.

As sugestões aqui postas podem ser modificadas a depender do ritmo da doença no estado e são orientações para que se garanta a liberdade de propaganda eleitoral em conjunto com medidas que visam evitar a propagação da doença.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2 DIRETRIZES GERAIS

O presente Parecer Técnico propõe orientações exclusivamente sanitárias referentes às seguintes atividades eleitorais, em ambientes públicos ou privados, referentes às eleições municipais de 2020 que impliquem em atos presenciais e possuam risco sanitário:

I – reuniões políticas;

II – campanhas eleitorais, incluindo passeata, carreatas e comícios;

III – propaganda eleitoral;

IV – eventos de arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos;

V – transportes de passageiros para fins eleitorais, com deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural.

3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADO GERAIS

3.1 Na ocupação de espaços públicos e privados sugere-se observar a capacidade de lotação para reuniões, eventos e encontros de forma a garantir as orientações de distanciamento social de 1,5 metro.

3.2 É obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020.

3.3 Recomenda-se promover a higienização das mãos na entrada e na saída dos locais de ações de campanha eleitoral, devendo ser disponibilizado, preferencialmente na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos. Não sendo possível, sugere-se disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool a 70% para a higienização das mãos.

3.4 Caso não seja possível ventilação natural e se faça necessária a utilização de ar condicionado, deve-se verificar o disposto na Portaria nº 034 da Casa Civil de 28 de maio de 2020.

3.5 Recomenda-se manter ambientes arejados, observando higienização de superfícies e de áreas de uso comum com uso de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação ou outro meio adequado.

3.6 Sugere-se manter alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens, etc.), sonoros e audiovisuais (carro de som, rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc), informando sobre: a) uso obrigatório de máscaras; b) observação ao distanciamento social; c) higiene correta das mãos; d) etiqueta respiratória.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.7 Recomenda-se evitar o compartilhamento de materiais e equipamentos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas, copos, talheres, dentre outros. Caso seja necessário, sugere-se promover higienização dos mesmos.

3.8 Sugere-se utilizar microfones preferencialmente com pedestais e fazer a devida higiene antes e depois do uso de cada orador. Recomenda-se ter mais de um microfone à disposição para reduzir o risco de contaminação.

3.9 Em caso de disponibilização de água ao público e/ou trabalhadores recomenda-se não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca, dando preferência à utilização de outras alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência.

3.10 Nos banheiros deve ser ofertado álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos.

3.11 Recomenda-se que nas capacitações de pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações para evitar o contágio e disseminação da COVID-19.

3.12 A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, recomenda-se que seja estabelecido horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas dos grupos de risco (devidamente comprovados) possam votar.

3.13 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

4 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM GRUPO DE RISCO

4.1 Recomenda-se que crianças e adolescentes com menos de 16 anos, as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores da Covid-19, que se restrinjam à participação de eventos nos locais físicos.

4.2 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC);
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Gestação;
- Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.3 Para os funcionários e/ou prestadores de serviço do grupo de risco deve-se assegurar que as atividades sejam realizadas em ambientes com menor exposição de risco e contaminação.

5 PESSOAS COM SINTOMAS OU INFECTADAS POR COVID-19

5.1 Orientar os funcionários e/ou prestadores de serviço para que informem a organização caso apresentem sintomas de gripe e/ou resultados positivos para a Covid-19. Consideram-se sintomas de síndrome gripal: a) Sensação febril ou febre; b) Tosse; c) Dispneia; d) Mialgia; e) Sintomas respiratórios superiores; f) Fadiga; g) Ausência de olfato e paladar; h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

5.2 Os funcionários e/ou prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias.

5.3 Caso haja diagnóstico de COVID entre trabalhadores/colaboradores, recomenda-se estabelecer protocolo mais rigoroso de limpeza e higienização.

6 USO DE VEÍCULOS

6.1 No caso de ônibus, micro-ônibus ou van, a lotação deve corresponder ao número de passageiros exclusivamente sentados, estando todos de máscara.

6.2 No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, quando não forem estes membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, sugere-se a condução de, no máximo, 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, estando todos de máscara.

6.3 A higienização dos veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, devendo ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente).

6.4 As janelas do veículo, quando não forem transportados membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, devem ser mantidas preferencialmente abertas, resguardados os limites de segurança.

6.5 Recomenda-se fornecer álcool a 70% aos passageiros e motorista na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

7 RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES

7.1 Contribuir para o cumprimento das medidas sanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante o processo eleitoral de 2020.

7.2 Recomenda-se, quando possível, investir em marketing digital em detrimento ao uso de materiais impressos, que podem ser fonte de contágio por transmissão via contato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

7.3 Em caso de eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, deve-se orientar verbalmente o público presente a cada 10 minutos usando o sistema de áudio para as regras de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos.

7.4 Na realização de caminhadas, passeatas e atividades que proporcionam fluxo e movimentação de pessoas ao longo de ruas, avenidas, praças e demais ambientes públicos e/ou privados, deve-se orientar verbalmente o público presente a cada 10 minutos usando o sistema de áudio para as regras de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos.

8 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm).

São Luís, 18 de setembro de 2020.

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO
Superintendente Estadual de Vigilância Sanitária / SES-MA